

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 49456/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: ELIEZER JOSE FONTANA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, NELITA CERIOLLI BOMBARDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PARECER: 387/21

***Ementa:** Representação. Município de Corbélia. Ausência de atendimento de determinação emitida pelo Tribunal de Contas. Exoneração de cargos comissionados impróprios é decisão que independe de lei autorizativa, notadamente ante a natureza precária e a possibilidade de demissão ad nutum. Inteligência do art. 25, § 3º, da LRF, que afasta as alegações do gestor quando às dificuldades de obtenção de recursos por conta do não atendimento da determinação dessa Corte. Possibilidade de aplicação de multa ao responsável e de fixação de novo prazo para cumprimento da obrigação de fazer.*

Retornam os autos de Representação, para manifestação sobre o atendimento, por parte do Município de Corbélia, da determinação emitida no item II 'a' do Acórdão nº 1626/20-STP¹ (peça 138).

Em Petição objeto da peça 192, o Prefeito Giovani Miguel Wolf, à **exceção de justificativa quanto à legalidade na permanência dos cargos comissionados de Procurador-Geral e de um assessor jurídico, não apresentou qualquer documentação hábil a afastar os apontamentos contidos na Instrução nº 60/21-CMEX** (peça 163) e **na Instrução nº 1065/21-CGM** (peça 186), especialmente a assertiva contida nesta última segundo a qual *“os dados constantes na tabela permitem concluir que na atual gestão municipal não houve exoneração dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas”*.

Remarque-se que resumir as impropriedades denunciadas nesses autos, relativas ao impróprio provimento de cargos comissionados, às duas hipóteses acima referidas é inequívoca e manifesta demonstração da **intenção de NÃO CUMPRIR a determinação** dessa Corte.

¹ II. DETERMINAR ao Município de Corbélia, sob pena de arcar com as respectivas consequências legais, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a adoção das seguintes providências corretivas:
a. restrição da nomeação de servidores comissionados, mantendo no serviço público somente as nomeações em comissão que sejam efetivamente necessárias ao exercício das funções de Direção, Chefia ou Assessoramento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Confira-se, a título meramente exemplificativo, que de acordo com consulta ao sistema SIAP-módulo folha de pagamentos, em agosto de 2020 (mês do transito em julgado do Acórdão nº 1626/20-STP) a administração municipal contava com 69 cargos comissionados providos², em dezembro de 2020 este número aumentou para 74 cargos comissionados providos, e, em abril de 2021, o quantitativo saltou para **81 cargos comissionados providos**³.

Ou seja, o proceder da administração municipal caminha em sentido diametralmente inverso da determinação dessa Corte.

Ainda, há que se destacar que já decorreu cerca de 10 (dez) meses do prazo informado pela própria Procuradoria-Geral do Município para solução das impropriedades. Confira-se o cronograma de trabalho apresentado na peça 130:

Atividade	Execução
Elaboração de Processo Licitatório para contratação de Empresa para execução de serviços conforme Termo de Referência	Novembro/2019
Qualificação da comissão	Novembro/2019
Início dos trabalhos de Revisão	Dezembro/2019
Conclusão dos trabalhos de Revisão	Março/2020
Revisão por Esta Comissão e devolução para possíveis alterações	Abril/2020
Entrega da Versão Final das Proposições Legais para o Poder Executivo	Maio/2020
Considerações finais do Poder Executivo e encaminhamento a Câmara de Vereadores	Junho/2020
Submissão para discussão, votação e aprovação do Poder Legislativo	Julho/agosto/2020

Importa, ainda, observar que **a exoneração de cargos comissionados impróprios é decisão administrativa que independe de lei autorizativa**, notadamente ante

² Vide lista nominal em Anexo deste Parecer.

³ Idem.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

a natureza precária e possibilidade de demissão ad nutum⁴; de sorte que desnecessário é aguardar-se o trâmite do alegado projeto de lei para o cumprimento da decisão dessa Corte.

De outra parte, a juntada do rol de servidores efetivos que se aposentaram e faleceram, ou de contratados temporariamente que se exoneraram ou concluíram respectivos contratos, no documento denominado “**Relação de vacância por aposentadoria, rescisão e falecimento de 2014 a 2020**”, objeto das páginas 3, 4 e 5 da peça 192, não possui relação alguma com a decisão objeto do Acórdão nº 1626/20-STP, sendo evidente tentativa de induzir em erro o douto julgador.

Tal proceder caracteriza litigância de má-fé, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, “h” da Lei Complementar nº 113/2005.

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 194/2016)

Por fim, também há que se refutar o apelo sentimental de que o Município está impedido de obter recursos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Como se sabe, por expressa determinação contida no art. 25, § 3º, da LRF⁵, desnecessária é a apresentação de certidão liberatória para a obtenção de recursos

⁴ **ad nutum** - locução adjetivo - JURÍDICO (TERMO)

1. revogável pela vontade de uma só das partes (diz-se de ato).

2. resolvido em juízo exclusivo da autoridade administrativa competente (diz-se de demissibilidade de funcionário público não estável).

Definições de Oxford Languages. <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

destinados à saúde, educação e assistência social; o que afasta as alegações do gestor quando às dificuldades de obtenção de recursos por conta do não atendimento da determinação dessa Corte.

Tanto é assim, que o Município de Corbélia recebeu da União Federal a significativa importância de **R\$ 30,01 MILHÕES** em 2020, e **R\$ 10,51 MILHÕES** em 2021, segundo dados constantes no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.

Portal da Transparência
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » LOCALIDADES » BUSCA LOCALIDADES » LOCALIDADE ESPECÍFICA

Corbélia / PR CONSULTA DETALHADA

RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O ESTADO E SEUS MUNICÍPIOS R\$ 22,94 BILHÕES	RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO R\$ 30,01 MILHÕES	GASTOS DIRETOS DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO R\$ 0	BENEFÍCIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO R\$ 27,35 MILHÕES
---	---	--	--

Escolha o ano desejado:

2017 2018 2019 **2020** 2021

<http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/4106308-corbélia?ano=2020>

Portal da Transparência
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » LOCALIDADES » BUSCA LOCALIDADES » LOCALIDADE ESPECÍFICA

Corbélia / PR CONSULTA DETALHADA

RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O ESTADO E SEUS MUNICÍPIOS R\$ 7,85 BILHÕES	RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO R\$ 10,51 MILHÕES	GASTOS DIRETOS DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO R\$ 0	BENEFÍCIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO R\$ 2,84 MILHÕES
--	---	--	---

Escolha o ano desejado:

2017 2018 2019 **2020** 2021

<http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/4106308-corbélia?ano=2021>

⁵ **LRF – LC nº 101/2000.** - Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

(...)

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Ante o exposto, à luz dos precedentes opinativos das unidades instrutivas, e considerada a manifestação objeto da peça 192, este Ministério Público de Contas considera que a determinação emitida no Acórdão nº 1626/20-STP ainda **não restou atendida**, cabendo, ao alvedrio do Relator, a aplicação de multas ao responsável (art. 87, III, 'f' e IV, 'h', da LOTC), sem prejuízo da fixação de novo prazo que o Município de Corbélia demonstre a efetiva adoção das providências corretivas demandadas por esta Corte.

É o parecer.

Curitiba, 18 de junho de 2021.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas**ANEXO****Lista 69 servidores comissionados – folha de pagamento agosto de 2020**

Nome	Tipo de	Tipo de Ativo
CLAUDIO NEGRELLO	Ativo	Comissionado pu
RAFAEL THOMAS	Ativo	Comissionado pu
EDER JOSE DA VITORIA	Ativo	Comissionado pu
DANIELY CITON DE QUADROS	Ativo	Comissionado pu
ADRIANA PEREIRA ROSA	Ativo	Comissionado pu
CAMILA RISCAROLLI CASANOVA	Ativo	Comissionado pu
JOSIEL DE OLIVEIRA	Ativo	Comissionado pu
FRANCIELI CRISTINA ANDRADE DA SILVA	Ativo	Comissionado pu
TIAGO RAFAEL PAVARIN MENEGHETTI	Ativo	Comissionado pu
GILBERTO JOSE RAIZER	Ativo	Comissionado pu
TEREZINHA MARQUES	Ativo	Comissionado pu
TIFANY PORTELLA POSTAL	Ativo	Comissionado pu
MARIZA FURLAN TAVELLA	Ativo	Comissionado pu
CLAUDIA FRANCISCA WILSEN	Ativo	Comissionado pu
FERNANDA GARBIN	Ativo	Comissionado pu
NEIVA CASTELLAN VALENTE	Ativo	Comissionado pu
MARIA TEREZA DOS SANTOS SODER	Ativo	Comissionado pu
SANDRO KERKHOVEN	Ativo	Comissionado pu
FERNANDO MASCARANHAS DUTRA	Ativo	Comissionado pu
MARCOS VIGNATTI	Ativo	Comissionado pu
MARCIO ANTÔNIO VIEIRA	Ativo	Comissionado pu
CARLOS BIANCHIN	Ativo	Comissionado pu
MARIA JOSÉ GOTTARDO	Ativo	Comissionado pu
JULIO CESAR HUPP	Ativo	Comissionado pu
DAVID LUBE FILHO	Ativo	Comissionado pu
CIVANETE PEREIRA DOS SANTOS	Ativo	Comissionado pu
JAQUELINE DE BARROS	Ativo	Comissionado pu
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	Ativo	Comissionado pu
MARCIO ANDRE WENTZ	Ativo	Comissionado pu
JOSE PIAZZA NETO	Ativo	Comissionado pu
JULIANO ANDRE WAGNER	Ativo	Comissionado pu
CLEONICE DOS SANTOS	Ativo	Comissionado pu
VALDIR ALVES VIEIRA	Ativo	Comissionado pu
BELMIR DONATO	Ativo	Comissionado pu
MAYKO RODRIGO DA SILVA	Ativo	Comissionado pu
ANGELITA DA SILVA PAES	Ativo	Comissionado pu
INES DE FATIMA VIDAL TEIXEIRA GOTTARDO	Ativo	Comissionado pu
ISIS MARIELE LUDUVICO KUMMER	Ativo	Comissionado pu
ROSINES VISNIESKI GOTARDO	Ativo	Comissionado pu
RICARDO JOSE SPINELLI	Ativo	Comissionado pu
ORIVAL PEREIRA DA GAMA	Ativo	Comissionado pu
DAYANE ALVES MOURA	Ativo	Comissionado pu
MYLLENA SERGEL DA SILVA	Ativo	Comissionado pu
THALITA EMANUELA SCHULTZ TEIXEIRA	Ativo	Comissionado pu
ANDREO ELIEZER FONTANA	Ativo	Comissionado pu
ANA CLAUDIA PICOTTI CASAGRANDE	Ativo	Comissionado pu
JEAN CARLOS DE SOUZA	Ativo	Comissionado pu
ELIANE CRISTINA ALVES DA COSTA	Ativo	Comissionado pu
NEDILA REGINA SIMON	Ativo	Comissionado pu
JOSE TIAGO VERGUTZ DE SOUZA	Ativo	Comissionado pu
EWERTON SCHEFFER DA SILVA	Ativo	Comissionado pu
RICARDO TADIOTO TEBALDI	Ativo	Comissionado pu
SUELLEN DIANE NOVAK	Ativo	Comissionado pu
CRISTIANE REIS HECKLER	Ativo	Comissionado pu
ALMERINDO R. DOS SANTOS	Ativo	Comissionado pu
LUANA DE AVILA PAES	Ativo	Comissionado pu
JOSE WANDERLEY MARTINS	Ativo	Comissionado pu
CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS	Ativo	Comissionado pu
CASSIA DE SOUZA	Ativo	Comissionado pu
ADELIRIO ANTONIO AITA	Ativo	Comissionado pu
GERALDO SKOTTKI	Ativo	Comissionado pu
VIVIANE APARECIDA FELIX GUSSON	Ativo	Comissionado pu
MARIELI BALDISSERA	Ativo	Comissionado pu
SEMILDA MARIA HUPPERS	Ativo	Comissionado pu
VAGNER MARCEL BOER	Ativo	Comissionado pu
THIAGO DE ANGEL DE ALMEIDA	Ativo	Comissionado pu
WILLIAN CEZAR MACHKE	Ativo	Comissionado pu
VILSON ROQUE SCHWENING	Ativo	Comissionado pu

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas**Lista 81 servidores comissionados – folha de pagamento abril de 2021**

Entidade	Mês Folha	Ano Folha	Data Pagamento	Nome	Tipo de
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ANA CLAUDIA PICOTTI CASAC	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	RENATO ALEX RAMALHAIS	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	RICARDO JOSE SPINELLI	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	LASARO XAVIER SANTIAGO	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	FERNANDO MASCARANHAS	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	LEONARDO ELSNER LAZZARI	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	RODRIGO SIMON	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MARCIO FORTE JUNIOR	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ANGELITA DA SILVA PAES	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JOSE WANDERLEY MARTINS	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CASSIA DE SOUZA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JULIANO SCHMITT	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	GILBERTO JOSE RAIZER	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MARIELI BALDISSERA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	RICARDO TADITO TEBALDI	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	NEIVA CASTELLAN VALENTE	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	EDER JOSE DA VITORIA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JACKSON APARECIDO VENDOR	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	GABRIEL FERNANDES SEGALIA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ROSILENE GLABA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CAMILA RISCAROLLI CASANO	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	DAVID LUBE FILHO	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	VILSON ROQUE SCHWENING	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	EWERTON SCHEFFER DA SILV	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MARIA JOSÉ GOTTARDO	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JOAO ALFREDO DA ROCHA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	THIAGO RAFAEL PAVARIN MEN	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ELIANE CRISTINA ALVES DA C	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JAIR LUIZ FONTANA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CIVANETE PEREIRA DOS SANT	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JOSE HELENO MILHOME	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	THIAGO DEANGEL DE ALMEIDA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ISIS MARIELE LUDUVICO KUN	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MILENA MASCARELLI MEURE	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JEAN CARLOS DE SOUZA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CRISTIANE REIS HECKLER	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	GERALDO SKOTTKI	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	FERNANDA PEREIRA DOS SAN	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	VALDIR ALVES VIEIRA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CLEYDE POSTAL BERNARDI	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	DANIELY CITON DE QUADROS	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JOSE PIAZZA NETO	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	INES DE FATIMA VIDAL TEIXEIR	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CLEONICE DOS SANTOS	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MARIZA FURLAN TAVELLA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ELI REIS MONTEIRO	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ADRIANA PEREIRA ROSA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JOAO BATISTA PIOVESAN JUN	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JOAO CARLOS DE SOUZA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MARCIO ANTÔNIO VIEIRA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CARLOS BIANCHIN	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MARCOS DA PAZ DAMASCEN	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	LUANA DE AVILA PAES	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CLEIDE TERESINHA DOS SANT	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MYLLENA SERGEL DA SILVA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	RAFAEL THOMAS	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	TEREZINHA MARQUES	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	SUELLEN DIANE NOVAK	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ROSINES VISNIESKI GOTARDC	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	FERNANDA GARBIN	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	NEDILA REGINA SIMON	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	FRANCIELI CRISTINA ANDRAD	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ANDREO ELIEZER FONTANA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	ADELIRIO ANTONIO AITA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JOSIEL DE OLIVEIRA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CLAUDIA FRANCISCA WILSEN	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	HELOISA CAPELETO JANDREY	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	THALITA EMANUELA SCHULT	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JAQUELINE DE BARROS	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JOSETI VERGUTZ DE SOUZA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	VAGNER MARCEL BOER	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	LETICIA MARIA MASCARANHA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	VALDIR CORDEIRO	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	WILIAN STURMER	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	BELMIR DONATO	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	CLAUDIO NEGRELLO	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JULIO CESAR HUPP	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	VIVIANE APARECIDA FELIX GLA	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MARIA TEREZA DOS SANTOS	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	MARCOS VIGNATTI	Ativo
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	4	2021	30/04/2021	JULIANO ANDRE WAGNER	Ativo